



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **RESOLUÇÃO Nº 015/2005**

Dispõe sobre atualização monetária dos valores recebidos pelos Juízes do Trabalho a título de subsídio referente ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2005

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o deliberado na sessão de 15 de dezembro de 2005,

Considerando que ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho compete apreciar matérias administrativas que, em razão de sua relevância, extrapolem o interesse individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com propósito de uniformização, conforme o disposto no art 5º, inciso VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

Considerando a edição da Lei nº 11 143, em 26 de julho de 2005, publicada no DOU de 27-7-2005, que fixou o subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal em R\$ 21 500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2005, com o conseqüente reflexo nos diferentes níveis da magistratura brasileira,

Considerando a recente decisão do colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de determinar a atualização “dos valores aos Exmos Ministros a título de implantação do subsídio referente ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2005”,

### **RESOLVE**

Art 1º Ficam autorizados os Tribunais Regionais do Trabalho a procederem a atualização monetária dos valores recebidos pelos Juízes do Trabalho a título de subsídio referente ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2005

Art 2º A autorização prevista no artigo anterior deverá observar as respectivas disponibilidades orçamentárias dos Tribunais a conta da qual correrão, observados os termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Art 3º O disposto nesta Resolução tem caráter vinculante e é de observância obrigatória na Justiça do Trabalho, consoante estabelecem o art 111-A, § 2º, inc II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 45, e o art 1º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ficando revogadas as  
- disposições em contrário

Art 4º Encaminhe-se, para deliberação, ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme o disposto no art 5º, inc VII, "d", do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Art 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Brasília, 15 de dezembro de 2005

  
**VANTUIL ABDALA**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho